



DECRETO NÚMERO 7551 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO
DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL,
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL**

FLÁVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7543, de 18 de janeiro de 2021 que instituiu a situação de emergência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7544, de 18 de janeiro de 2021 que declara o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO as restrições decorrentes da fase vermelha do Plano São Paulo adotadas pela Estância Balneária de Ubatuba, ao teor do Decreto nº 7548, de 24 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os serviços públicos ante as restrições em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Os Secretários Municipais e Gestores afins deverão adotar providências necessárias em suas respectivas pastas, observando os protocolos sanitários e aplicando medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus, COVID- 19, dentre elas:

I- priorizar ações que visem oferecer serviços em meios digitais aos munícipes;

II- sendo indispensável o atendimento presencial, adotar medidas para readequar os serviços prestados, de modo a reduzir o fluxo de pessoas e aglomeração nas respectivas unidades administrativas, implantando preferencialmente o sistema de agendamento;

III- instituir escalas de revezamento e plantões nas atividades em que tais modalidades sejam possíveis.

Art. 2º Fica instituído o teletrabalho no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional da Estância Balneária de Ubatuba.

§ 1º Para fins deste Decreto, teletrabalho é a modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor municipal executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação e permanecendo em sua residência durante a sua carga horária.

§ 2º O desrespeito ao determinado no §1º retro, ensejará ao serventuário a abertura de procedimento disciplinar com fins a apurar os fatos.



Dec 7551/2021
Fls. 02/03

Art. 3º Fica concedido o teletrabalho, pelo período de 29, de janeiro de 2021 à 07 de fevereiro de 2021, aos servidores municipais:

I - que possuam mais de 60 (sessenta anos), exceto os que exerçam diretamente suas atividades nas áreas de segurança pública e saúde;

II – que sejam portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que reduzam o sistema imunológico;

III – as servidoras municipais gestantes e lactantes.

Parágrafo único. Para a verificação do enquadramento no grupo de risco mencionado nos incisos II e III, deverá o serventário apresentar documentação médica comprobatória, que posteriormente deverá ser atestada pela Seção de Medicina do Trabalho desta municipalidade.

Art. 4º O teletrabalho, definido por meio deste Decreto, será orientado pela Chefia Imediata e deverá observar as seguintes diretrizes:

I - não constitui direito subjetivo do servidor municipal, podendo ser revogado a qualquer tempo;

II - não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização ao servidor municipal;

III - deverá ser realizado de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho estabelecida em lei ou outro ato normativo.

Art. 5º Constituem deveres do servidor municipal em teletrabalho:

I - permanecer acessível e disponível durante o horário de trabalho, mantendo e-mail, telefones de contato e aplicativos de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

II - atender às convocações para comparecimento nas dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado por seus superiores;

III - dar ciência à Chefia Imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

IV - registrar e solicitar anuência prévia à Chefia Imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos e processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela Chefia Imediata ou Gestor da Unidade;

V - preservar o sigilo dos conteúdos da repartição acessados remotamente.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor municipal em teletrabalho, vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das atividades estabelecidas.



§ 2º A Chefia Imediata deverá adotar as medidas para apuração da responsabilidade funcional do servidor municipal que descumpra os deveres enumerados neste artigo.

Art. 6º À Chefia Imediata participante do teletrabalho cabe:

I – informar, aos servidores municipais, sobre as características do teletrabalho e seu respectivo regramento, incluindo os aspectos referentes à ergonomia, mobiliário, equipamentos e programas de informática, requisitos e demais elementos que permeiam esse regime de trabalho;

II- gerenciar e acompanhar os respectivos prazos das atividades do servidor municipal em teletrabalho;

III - informar, ao Departamento de Recursos Humanos ou de Gestão de Pessoal de sua Secretaria, os nomes dos servidores municipais em teletrabalho, para fins de registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 7º O servidor municipal em teletrabalho poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências do órgão ou entidade.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 7.528, de 07 de janeiro de 2021.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 28 janeiro de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
PREFEITA MUNICIPAL

ADRIANO DIAS CAMPOS
Secretário Municipal de Administração

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

ACG/cbv.